



Termo de Referência - SEI

Processo nº 23521.016875/2025-14

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Trata-se de aquisição do **Medicamento Alfaepoetina 4.000 UI/mL, solução injetável - uso intravenoso e subcutâneo - frasco-ampola de 1mL** para atender às Unidades Assistenciais do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - Filial Ebserh, através de Dispensa de Licitação fundamentada no inciso XV do art. 29 da Lei 13.303/2016.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Das referências normativas

- 2.1.1. [Constituição da República Federativa do Brasil de 1.988](#) - O Art. 7º, XXXIII, que prevê proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; Art. 37 trata dos princípios entre outros fatores que devem ser observados pela Administração pública direta e indireta;
- 2.1.2. [Lei nº 12.527](#), de 18 de novembro de 2.011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1.990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2.005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1.991; e dá outras providências;
- 2.1.3. [Lei nº 12.550](#), de 15 de dezembro de 2.011 - Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH;
- 2.1.4. [Lei nº 13.303](#), de 30 de junho de 2.016 - Estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias;
- 2.1.5. [Lei nº 14.133](#), de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- 2.1.6. [Lei Complementar nº 123](#), de 14 de dezembro de 2.006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- 2.1.7. [Decreto nº 8.538](#), de 06 de outubro de 2.015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
- 2.1.8. [Decreto nº 8.945](#), de 27 de dezembro de 2.016 - Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016;
- 2.1.9. [Decreto nº 9.507](#), de 21 de setembro de 2018 - Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal;
- 2.1.10. [Decreto nº 11.462](#), de 31 de março de 2.023 - Regulamenta os arts. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- 2.1.11. [Instrução Normativa nº 01](#), de 19 de janeiro de 2.010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- 2.1.12. [Instrução Normativa nº 03](#), de 26 de abril de 2.018 - Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal;
- 2.1.13. [Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019](#) - Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal;
- 2.1.14. [Norma - SEI nº 2/2019/DAI-EBSERH](#) - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral, bem como alterações contratuais;
- 2.1.15. [Norma Operacional - SEI nº 7/2023/DAI-EBSERH](#) - Dispõe sobre a apuração de irregularidades e aplicação de sanções a licitantes no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh;
- 2.1.16. [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União, 6ª edição, revista, atualizada, ampliada e publicada em setembro de 2023](#)
- 2.1.17. [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0;
- 2.1.18. [Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh](#).

2.2. Da necessidade de contratação

- 2.2.1. A aquisição do **Alfaepoetina 4.000 UI/mL, solução injetável - uso intravenoso e subcutâneo - frasco-ampola de 1mL** faz-se necessária para atender as Unidades Assistenciais do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (HC-UFTM). O medicamento **Alfaepoetina** injetável é utilizada como estimulante da eritropoiese, sendo portanto um produto antianêmico indicada para tratamento de anemia em pacientes com insuficiência renal que se submetem ao regime de diálise. Também é indicada no tratamento de anemia associada ao câncer e utilização de quimioterápicos (nefrotóxicos ou mielossupressor), anemia em pacientes HIV-positivo submetidos ao AZT, em procedimentos pré e perioperatórios, em doenças crônico-degenerativas (artrite-reumatóide). A aquisição do medicamento Alfaepoetina 4.000 UI/mL é fundamental para o tratamento do paciente P.O.S., 65 anos e 5 meses, internado em UTI com doença renal crônica em estágio 3B e anemia significativa. A equipe de Hematologia do HC-UFTM recomendou o uso desse medicamento devido aos baixos níveis de hemoglobina. O tratamento consiste na administração diária de Alfaepoetina por 7 dias, com possível extensão por mais uma semana, conforme avaliação da equipe médica. A continuidade do tratamento é crucial para evitar complicações e garantir a recuperação do paciente. Dada a gravidade do quadro clínico e a essencialidade do medicamento, uma aquisição imediata é necessária para iniciar e manter o tratamento sem interrupções. O item não é padronizado e não consta em pregão eletrônico vigente, tornando necessário um novo processo de aquisição. A solicitação para aquisição do medicamento está registrada no processo SEI nº 23521.016777/2025-79, através do documento 54004899, e o quantitativo necessário está detalhado no **PMS nº 301/2025**.
- 2.2.2. A disponibilidade do medicamento em estoque é fundamental para evitar atrasos no atendimento e garantir a segurança do paciente. Assim sendo, tendo em vista o risco na continuidade da assistência, optou-se pela dispensa emergencial do referido item. O quantitativo inserido no **PMS nº 301/2025** garantirá a cobertura necessária.
- 2.2.3. Aquisição é de extrema importância para continuidade dos atendimentos ao paciente do Sistema Único de Saúde - SUS que busca tratamento no Hospital de Clínicas da UFTM - Filial EBSERH. A ruptura do medicamento descrito pode acarretar graves prejuízos ao atendimento ao paciente, sendo que o HC/UFTM é o único hospital que atua na Macrorregião Triângulo Sul com atendimento 100% SUS.
- 2.2.4. Dentre os benefícios diretos da contratação está a manutenção da prestação da assistência pautada na efetividade e segurança aos usuários que necessitam dos serviços de saúde prestados pelo HC/UFTM/Filial EBSERH.
- 2.2.5. Entre os benefícios indiretos encontra-se a contribuição na formação de profissionais de saúde, residentes e graduandos, visto que o HC/UFTM é um Hospital Universitário.
- 2.2.6. A aquisição pretendida atenderá às necessidades do paciente demandante dos serviços prestados pelo HC/UFTM/Filial EBSERH, em cumprimento do contrato de gestão celebrado com o Sistema Único de Saúde (SUS), vinculado aos objetivos estratégicos do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro-Filial EBSERH, de prestar assistência humanizada e de excelência em saúde, associada ao ensino, pesquisa e extensão de qualidade, com ênfase na alta complexidade, aplicando os princípios do SUS e da gestão pública. Além de ser um centro público de referência e modelo de gestão participativa, com reconhecimento pela qualidade da assistência à saúde, expressando valores como: excelência, transparência, humanização, ética, trabalho em equipe, profissionalismo, competência, segurança, sustentabilidade e valorização do trabalhador.
- 2.2.7. Não é necessário classificar este documento com graus de sigilo, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. A aquisição ocorrerá por meio de Dispensa de Licitação, inciso XV do art. 29 da Lei 13.303/2016 e atenderá às necessidades dos pacientes demandantes dos serviços prestados pelo HC/UFTM/Filial EBSERH, em cumprimento do contrato de gestão celebrado com o Sistema Único de Saúde (SUS).
- 3.2. A aquisição pretendida será pelo **Menor Preço por Item**, nos termos Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH - RLCE 2.0.
- 3.3. A descrição detalhada dos itens consta na Tabela 1 a seguir:

Tabela 1 - Descrição detalhada dos itens

ITEM	COD.AGHU	CATMAT	EBSERH	DESCRIPTIVO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	519776	449014	EBF00925	ALFAEPOETINA 4.000UI/ML; SOLUÇÃO INJETÁVEL - 1 ML PARA USO INTRAVENOSO E SUBCUTÂNEO - REGISTRADO COMO MEDICAMENTO. EBF00925 CATMAT 449014 Cód. AGHU: 519776. GRUPO AGHU: 9	10	FRA

4. FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO

- 4.1. Não há necessidade de celebração de Termo de Contrato.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. Os medicamentos deverão ser entregues no Depósito Geral do Almoxarifado Central do HC-UFTM, situado na Avenida Deputado José Marcus Chereim, n.º 838 - São Cristóvão - CEP: 38.040-500. De segunda a sexta das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00. Fone: (34) 3318-5013- Contato: Setor de Abastecimento Farmacêutico e Suprimentos - SAFS
- 5.2. A entrega dos medicamentos serão em até **10 (dez) dias úteis**, a partir da remessa da Autorização de Fornecimento/Empenho.
- 5.3. Os itens deverão ser entregues no Depósito Geral do Almoxarifado Central do HC/UFTM, devidamente embalado, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte, carga e descarga, assinalando-se nas embalagens a procedência e demais características que os identifiquem e os qualifiquem.
- 5.4. O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para verificação da conformidade com as exigências deste termo de referência e definitivamente, quando verificado o atendimento de tais exigências.
- 5.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 5.6. Os medicamentos deve ser entregues em embalagens que contenham data de fabricação e prazo de validade e/ou vida útil.
- 5.7. O HC-UFTM se reserva no direito de não receber medicamentos que sejam entregues nas seguintes condições:
- 5.7.1. Embalagens de papelão ou similar, que contenham diversos medicamentos, não proporcionando uma condição boa de identificação e conferência no ato do recebimento;

- 5.7.2. Fora das embalagens originais, desde que apresentem sinais de violação ou que estejam em estado tal que suscitem sinais de violação ou dúvidas quanto à procedência dos mesmos.
- 5.8. A entrega do item deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada da Nota Fiscal contendo informações como número da Autorização de Fornecimento/Empenho, do processo de origem, prazo de validade/garantia dos itens e número do lote de fabricação; e no recebimento dos mesmos será observado pela CONTRATANTE se os itens entregues estão de acordo com as especificações.
- 5.9. Todos os medicamentos deverão atender às especificações solicitadas neste Termo de Referência. A entrega fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte do Hospital de Clínicas da UFTM - Filial EBSERH, que os colocará à disposição do fornecedor para devida substituição.
- 5.9.1. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.10. Os itens entregues e recebidos ficarão sujeitos a reparação ou substituição, pelo fornecedor, desde que comprovada a existência de defeito, cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.
- 5.11. Os medicamentos que durante a sua validade ou vida útil, e em condições normais de estocagem, uso ou manuseio, perderem suas características ou deteriorarem-se, deverão ser trocados, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da comunicação formal.
- 5.12. Os itens deverão ser entregues com prazo de validade mínima de 12 (doze) meses contados do seu recebimento definitivo pelo Setor de Abastecimento Farmacêutico e Suprimentos (SAFS) do HC-UFTM, salvo àqueles com validade comprovadamente inferior ao prazo indicado.
- 5.13. Nos preços cotados dos medicamentos deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, incidentes, taxas de administração, medicamentos, serviços, encargos fiscais e trabalhistas, embalagem, seguro, lucro, transporte (carga e descarga) e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, bem como o do envio das documentações referentes a qualificação técnica e proposta.
- 5.14. Toda empresa, quando da entrega dos itens, deve obrigatoriamente informar na Nota Fiscal o número da Autorização de Fornecimento/Empenho, do processo de origem, prazo de validade/garantia dos itens e número do lote de fabricação.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 6.1. Do Pagamento
- 6.1.1. A empresa contratada deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do empenho firmado com a Ebserh.
- 6.1.2. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis, contados da entrega efetiva do quantitativo solicitado, acompanhados pela Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho após conferência, atesto e aceite pelo fiscal do contrato e será creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária em banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 6.1.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.
- 6.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras; nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.1.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e nas demais certidões de regularidade para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência.
- 6.1.6. No momento do pagamento será realizada consulta "on line" ao SICAF e CADIN, bem como verificação quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes.
- 6.1.7. Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a Contratante notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação de sanções.
- 6.1.8. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 6.1.9. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.
- 6.1.10. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 6.1.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data para pagamento acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I =

(6/ 100)

365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

7. DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 7.1. A aquisição/contratação pretendida ocorrerá por meio de Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso XV do artigo 79 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH - RLCE 2.0:
- Art. 79. É dispensável a realização de licitação nas seguintes situações:*
- XV - em situações de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, observado o disposto no § 6º deste artigo;

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. Condições de participação
- 8.1.1. Para participação nesta Dispensa deverão ser observados:
- 8.1.1.1. As previsões constantes no art. 69 do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0, que define quais são as condições impeditivas de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh, conforme segue:
- "Art. 69. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh a empresa:
- I - suspensa no âmbito da Rede Ebserh;
- II - declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- III - impedida de licitar e de contratar com a União;
- IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- IX - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;
- X - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.
- § 1º Aplica-se a vedação prevista no caput:
- I - à contratação, como pessoa física ou em procedimentos licitatórios, na condição de licitante, de integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou exercício na Ebserh, bem como de integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a Ebserh;
- II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;
- b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;
- c) autoridade do Ministério da Educação;
- d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.
- III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.
- § 2º A vedação prevista no caput também será aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- § 3º A aplicação das vedações previstas nos incisos IV a VIII do caput e no § 2º deverá ser precedida de realização de diligências para verificar se houve tentativa de fraude por parte das empresas apontadas, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, datas de abertura, dentre outros, sendo necessária a convocação do fornecedor para manifestação previamente à sua desclassificação.
- § 4º O disposto nos §§ 2º e 3º deve ser observado quando da emissão de nota de empenho, formalização da contratação e pagamento."
- 8.1.1.2. A Política de Transações com partes relacionadas da Ebserh atualizada que diz que o fornecedor NÃO poderá possuir em seu quadro de administração, pessoa com influência relevante ou envolvida em decisão de interesse exclusivo da Ebserh, em atenção ao art. 15, parágrafo único da Política de Transações com Partes Relacionadas, 3.0 - Aprovada na 123ª reunião extraordinária do Conselho de Administração, em 29 de junho de 2021, e publicada no Boletim de Serviço da Sede n.º 1096, de 30 de junho de 2021, disponível em <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas>;
- 8.1.1.3. O atendimento por parte do licitante ao art. 7º, XXXIII da [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#), que prevê "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos";
- 8.1.1.4. O previsto no art. 4º, inciso VI, do RLCE 2.0:
- Art. 4º As seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela Ebserh:
- (...) VI - observância de políticas de compras sustentáveis, de relacionamento com fornecedores, de integridade, de transação com partes relacionadas, de proteção de dados pessoais e outras políticas aprovadas no âmbito da Ebserh, que guardem pertinência com o objeto da contratação.

8.1.2.

Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU** (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.1.4.

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.4.1.

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.4.2.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.4.3.

O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.1.5.

Constatada a existência de sanção, o fornecedor será inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2.

Condições de habilitação

8.2.1.

Deverão ser observados os requisitos de habilitação definidos no art. 65 do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0.

8.2.2.

Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à **habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista**, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

8.2.2.1.

Caso as comprovações constantes do SICAF não estejam atualizadas, é dever do fornecedor encaminhar a respectiva documentação atualizada.

8.2.2.2.

O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo agente lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1.

Habilitação - Qualificação Técnica

9.1.1.

Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE e/ou Autorização Especial (AE), expedida pela Anvisa, da sede da empresa interessada, obtida mediante consulta ao Portal da Anvisa, quando couber;

9.1.1.1.

Apresentar a Autorização de Funcionamento do Distribuidor e/ou Fabricante, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

9.1.2.

Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede da empresa interessada, quando couber;

9.1.2.0.1.

Caso o Alvará Sanitário esteja vencido, o Alvará Sanitário será aceito, junto com o protocolo de solicitação de renovação, desde que tenha sido requerido no prazo mínimo de 60 (sessenta) a 90 (noventa) dias ou o que anteceder ao vencimento constante na legislação sanitária Municipal/Estadual ou Distrital da sede da licitante..

9.1.3.

Registro, Isenção de Registro e/ou Notificação dos Materiais na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA/Ministério da Saúde. Serão aceitos Registros publicados no Diário Oficial da União, e também obtidos pelo endereço eletrônico www.anvisa.gov.br.

9.1.3.0.1.

Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da [Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976](#);

9.1.3.0.2.

Somente serão aceitos protocolos de solicitação de renovação de registro de produtos, os quais tenham sido protocolados na ANVISA/MS no 1º (primeiro) semestre do último quinquênio de validade de registro, conforme estabelecido em legislação vigente. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado;

9.1.3.1.

A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado.

9.1.3.2.

Comprovação da dispensa do registro do produto na Anvisa, conforme o caso.

9.1.3.3.

Ficará a cargo do proponente provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária/ANVISA;

9.1.3.3.1.

Os Registros, Declarações de Notificação Simplificada e Certificados de Dispensa de Registro deverão ser identificados com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar a análise;

9.1.3.4.

A licitante deverá indicar nos registros da ANVISA/MS enviados, os itens da Tabela I do Edital a que ela se refere, caso seja cópia do Diário Oficial da União - D.O.U., além da identificação do item, a licitante deverá marcar o local onde está a informação do registro;

9.1.3.5.

Os documentos emitidos pela ANVISA/Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária Municipal e Estadual, poderão ser analisados por profissionais do Hospital de Clínicas-UFTM, podendo ser confirmados "via internet".

9.1.3.6.

No caso de medicamentos "especialmente" manipulados e estéreis, apresentar a Licença para fabricação de produtos estéreis, emitido pela ANVISA;

9.1.3.7.

No caso de medicamentos sujeito a controle especial, apresentar Autorização de Funcionamento Especial, conforme Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, emitido pela ANVISA.

9.1.4.

Proposta de Preços com os valores atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados deverá conter especificações detalhadas do objeto ofertado, quantidade, unidade, preços unitários e totais;

9.1.5.

Catálogo, folder, rótulo ou fotografia do produto ofertado contendo as especificações técnicas.

10.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1.

Das obrigações da contratante

10.1.1.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.1.2.

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3.

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

10.1.5.

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência e seus anexos;

10.1.6.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

10.1.7.

Assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado;

10.1.8.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.9.

A Contratante se reserva o direito de rejeitar os medicamentos entregues em desacordo com os termos deste Termo de Referência.

10.1.10.

Interromper o consumo de quaisquer medicamentos que apresentem irregularidades, comunicando o fato à Contratada.

10.1.11.

Permitir o livre acesso às suas instalações dos empregados da Contratada, devidamente identificados, para entrega dos medicamentos, objeto deste termo de referência.

10.2.

Das obrigações da contratada

10.2.1.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2.2.

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo de referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.2.3.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 e cumprir o Art. 39, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.4.

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de insumos empregados.

10.2.5.

A substituição dos produtos danificados/recusados deverá ocorrer, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma única vez pelo(a) Setor/Unidade requisitante do Hospital de Clínicas da UFTM, sem que isto acarrete ônus para a contratante.

10.2.6.

Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela Legislação vigente.

10.2.7.

Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.2.8.

Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

10.2.9.

Assumir toda a responsabilidade pelos encargos/tributos, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, carga descarga, seguros, deslocamento de pessoal, validade, contribuições fiscais e para fiscais, assistência operatória e pós-operatória, e quaisquer outros que incidam ou venham incidir sobre a entrega, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos no objeto deste Termo de Referência.

10.2.9.1.

A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à Ebserh a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

10.2.10.

Atender prontamente o representante do HC/UFTM com vistas às substituições de produtos que tenham sido recusados pela Administração.

10.2.11.

Manter à frente pessoa qualificada, para representar o objeto em fiscalização.

SEI 23521.016875/2025-14 / pg. 3

10.2.12.	Responsabilizar-se por danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto.
10.2.13.	Proceder a substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar a entrega dos produtos.
10.2.14.	<i>Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e participação exigidas neste documento, em plena conformidade com o art. 143, inciso X, do RLCE 2.0" ..</i>
10.2.15.	Acatar e atender às legislações/normas de segurança do trabalho, Normas Regulamentadoras (NR), aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/1978 e Lei nº 6.514, de 22/09/1977 de segurança e medicina do trabalho, no que couber.
11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	
11.1.	Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0:
11.1.1.	Pela inexecução total ou parcial do contrato a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
11.1.1.1.	Advertência , quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;
11.1.1.2.	Multa , (deverão ser recolhidas por “Guia de Recolhimento da União” – GRU, junto a agência do Banco do Brasil S/A, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante): a) <i>moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;</i> b) <i>compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;</i> c) <i>em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.</i>
11.1.1.3.	Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Rede Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos , caso o fornecedor: a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados; d) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato; e) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; f) apresentar documentação falsa exigida para o certame; g) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; h) não mantiver a proposta; i) falhar ou fraudar na execução do contrato; j) comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.
11.1.2.	As sanções previstas nos subitens 10.1.1.1. e 10.1.1.3. poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa.
11.1.3.	Eventuais multas aplicadas podem ser descontadas de pagamentos a serem efetuados ou compensados em eventuais créditos disponíveis em outros contratos firmados pela Contratada, bem como da garantia contratual, se exigida.
11.1.4.	A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e sanção será aplicada, de forma subsidiária, o disposto na Lei nº. 9.784/1999.
11.1.5.	A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
11.1.6.	Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.
12. GARANTIA DE EXECUÇÃO (DO CONTRATO)	
12.1.	Não haverá exigência de garantia de execução contratual para esta aquisição.
13. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS	
13.1.	Não será admitida a subcontratação do objeto a ser contratado.
14. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA	
14.1.	Em observância à Instrução Normativa do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) n.º 01/2020, faz-se necessário, sempre que possível, que: a) os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2; b) sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares; c) os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; d) os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (<i>Restriction of Certain Hazardous Substances</i>), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).
15. CRITÉRIOS DE REAJUSTE	
15.1.	Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
15.2.	Após o interregno de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro que venha substituí-lo., exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
15.3.	Deverá haver consulta formal à Contratada quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.
15.4.	Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.
15.5.	No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
15.5.1.	Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
15.6.	Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
15.7. vigor.	Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
15.8.	Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
15.9.	O reajuste será realizado por apostilamento.
16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
16.1.	As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2025.
17. ALTERAÇÃO SUBJETIVA	
17.1.	É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da contratação.
18. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO	
18.1.	O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da aquisição e recebimentos dos medicamentos, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 164 e 165 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.
18.2.	O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos bens e do contrato.
18.3.	A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
18.4.	A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 177 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.
18.5.	A conformidade do medicamento, da técnica ou do equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
18.6.	O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
18.7.	O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 183 e 184 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0.
18.8.	As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
18.9.	A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de insumo inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 156 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0

19.

MATRIZ DE RISCO

19.1.

O Mapa de Riscos foi contemplado em documento de análise produzido pela equipe de planejamento da contratação, o qual é parte integrante da instrução deste processo;

19.2.

O gestor/fiscal do contrato/instrumento equivalente observará o Mapa de Riscos para verificar os possíveis riscos durante a fase de execução do contrato e possíveis ações preventivas e de contingências.

19.3.

Após elaboração deste Termo de Referência não foram identificados fatos novos que alterem ou modifique o Mapa de Risco (54092138) mantendo assim os riscos, os tratamentos e as ações de contingência definidas no documento mencionado.
20.

ANEXOS

20.1.

Os seguintes anexos integram este Termo de Referência:

20.1.1.

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

20.1.2.

Modelo de Proposta de Preços;
21.

ENCAMINHAMENTOS FINAIS

21.1.

Segue para apreciação da Gerência Administrativa e Superintendência.

Equipe de Planejamento da Contratação

(assinado eletronicamente) Diego Nunes Andrade Rodrigues Chefe do Setor de Abastecimento Farmacêutico e Suprimentos Coordenador da EPC	(assinado eletronicamente) Eliane Cristina Elias Vieira Farmacêutica Membro da EPC	(assinado eletronicamente) Benedito Jorge Da Silva Junior Assistente Administrativo Membro da EPC	(assinado eletronicamente) Vanessa Rodrigues de Paiva Borges Farmacêutica Membro da EST
---	---	--	--

Designação da Equipe: Portaria-SEI 57 (Documento SEI nº 54091564), publicada no dia 10 de fevereiro de 2025.

- 21.2.

De acordo.
- 21.3.

Encaminhe-se à Chefia da área requisitante.

(assinado eletronicamente)

Diego Nunes Andrade Rodrigues

Chefe do Setor de Abastecimento Farmacêutico e Suprimentos - SAFS

HC/UFTM/Filial EBSERH

- 21.4.

Diante da necessidade exposta no Estudo Técnico Preliminar e da manifestação da área técnica, a aquisição pretendida revela-se essencial e relevante para o Hospital de Clínicas da UFTM - Filial Ebserh.
- 21.5.

APROVO o Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos. Encaminhe-se ao Setor de Administração/DAF/GA para continuidade da instrução processual.

(assinado eletronicamente)

Rodrigo Juliano Molina

Gerente Administrativo do HC/UFTM - Filial Ebserh

(assinado eletronicamente)

Luciana de Almeida Teixeira

Superintendente do HC/UFTM - Filial Ebserh

ANEXO I
LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Em razão do objeto contratado e para seu cumprimento, a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis em nome da CONTRATANTE, nos termos do inciso VII, do artigo 5º e artigo 39, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- g) comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

- h) cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- i) apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- j) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- k) quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

ANEXO II

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
TIMBRE OU LOGOMARCA DA EMPRESA

Ao Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro

EMPRESA: CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE: E-MAIL:

CONTATO:

DADOS BANCÁRIOS:

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO	MARCA / FABRICANTE REGISTRO MS	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL						

Valor total por extenso: R\$ ()

- Validade da Proposta: Mínimo de 90 dias;
- Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência;
- Prazo para pagamento: Até 20 dias úteis.
- Nome completo do responsável, cargo, RG e CPF:

Esta empresa, por meio de seu representante legal, **DECLARA** que:

Está ciente e concordo com todas as condições contidas no Termo de Referência, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos;

Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Cumpra a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT, NÃO emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal e NÃO possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

Esta proposta foi elaborada de maneira independente e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato deste processo, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

NÃO se enquadra nas vedações previstas no artigo 69 e parágrafo único do Regulamento de Licitações e Contratos - Ebserh e NÃO possui em seu quadro de administração, pessoa com influência relevante ou envolvida em decisão de interesse exclusivo da Ebserh, em atenção ao art. 15, parágrafo único da POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA EBSERH.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Cristina Elias Vieira, Farmacêutico(a)**, em 09/10/2025, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Benedito Jorge da Silva Junior, Assistente Administrativo**, em 09/10/2025, às 08:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Nunes Andrade Rodrigues, Chefe de Setor**, em 09/10/2025, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Luciano Fernandes da Costa, Gerente, Substituto(a)**, em 09/10/2025, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Almeida Silva Teixeira, Superintendente**, em 09/10/2025, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues de Paiva Borges, Farmacêutico(a)**, em 13/10/2025, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54092274** e o código CRC **4498CBE3**.

Referência: Processo nº 23521.016875/2025-14 SEI nº 54092274